



Bruxelas, 1 de junho de 2017
(OR. en)

9481/17

**Dossiê interinstitucional:
2008/0140 (CNS)**

**SOC 413
ANTIDISCRIM 27
JAI 520
MI 437
FREMP 66**

RELATÓRIO

de:	Presidência
para:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)/Conselho
n.º doc. ant.:	9288/17 SOC 375 ANTIDISCRIM 23 JAI 473 MI 427 FREMP 61
n.º doc. Com.:	11531/08 SOC 411 JAI 368 MI 246 - COM(2008) 426 final
Assunto:	Proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual - Relatório intercalar

I. INTRODUÇÃO

Em 2 de julho de 2008, a Comissão adotou uma proposta de diretiva do Conselho destinada a alargar a proteção contra a discriminação por motivos de religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual a outras áreas para além do emprego. Complementando a legislação CE¹ em vigor neste domínio, a proposta de diretiva horizontal relativa à igualdade de tratamento proibiria a discriminação pelas razões acima indicadas nas seguintes áreas: proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde, educação e acesso a bens e serviços, incluindo a habitação.

¹ Nomeadamente as Diretivas 2000/43/CE, 2000/78/CE e 2004/113/CE do Conselho.

A grande maioria das delegações deu o seu acordo de princípio à proposta, tendo muitas delas corroborado a ideia de que a mesma visa completar o quadro jurídico existente abordando os quatro motivos de discriminação de forma horizontal.

A maioria das delegações afirmou a importância de promover a igualdade de tratamento enquanto valor social partilhado dentro da UE. Várias delegações sublinharam, nomeadamente, a importância da proposta no contexto da implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD). No entanto, algumas teriam preferido disposições mais ambiciosas no que diz respeito à deficiência.

Destacando embora a importância da luta contra a discriminação, algumas delegações questionaram, no passado, a necessidade desta proposta da Comissão, que, em seu entender, interfere com as competências nacionais relativamente a certas questões e colide com os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade. Algumas delegações continuam a pôr em causa a inclusão da proteção social e da educação no âmbito de aplicação da diretiva. Duas delegações mantiveram uma reserva geral.

Algumas delegações solicitaram ainda esclarecimentos e manifestaram preocupação no que respeita, nomeadamente, à falta de segurança jurídica, à repartição de competências e ao impacto prático, financeiro e jurídico da proposta.

De momento, todas as delegações mantêm reservas gerais de análise sobre a proposta. As Delegações CZ, DK, MT e UK mantêm reservas de análise parlamentar. A Comissão reiterou, para já, a sua proposta inicial e manteve uma reserva de análise sobre a introdução de eventuais alterações.

O Parlamento Europeu emitiu parecer no quadro do processo de consulta em 2 de abril de 2009². Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa em 1 de dezembro de 2009, a proposta é agora abrangida pelo artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que é exigida unanimidade no Conselho, após a *aprovação* do Parlamento Europeu.

II. TRABALHOS DO CONSELHO DURANTE A PRESIDÊNCIA MALTESA

O Grupo das Questões Sociais prosseguiu a sua análise da proposta³ com base em dois conjuntos de sugestões de redação da Presidência.⁴

Os debates no Grupo centraram-se especialmente nas seguintes questões principais:

a) Inclusão de um considerando sobre a discriminação em razão do sexo ou da identidade de género como um elemento agravante (considerando 12-AB)

A Presidência indicou que esta alteração não tinha por objetivo alargar o âmbito da proposta de diretiva, mas reconhecer o facto de que a discriminação por motivos de religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual pode ser agravada pela discriminação em razão do sexo ou da identidade de género.

Algumas delegações puseram em causa o objetivo da alteração e perguntaram como seria abordado o problema no articulado. Uma delegação sugeriu a inclusão desta referência no considerando 13. Várias delegações, embora apoiem o objetivo da alteração, sugeriram que se fizesse referência à discriminação múltipla em termos gerais em vez de se referir uma conjugação específica de motivos. A Presidência optou por esta última proposta.

² Ver doc. A6-0149/2009. Ulrike Lunacek (AT/LIBE/Verdes/Aliança Livre Europeia) foi nomeada relatora pelo Parlamento recém-eleito.

³ As reuniões realizaram-se a 20 de janeiro e 22 de maio.

⁴ Ver documentos 15603/16 e 7202/17.

b) **Discriminação múltipla (considerandos 12, 12-AB e 21 e artigo 2, n.º 2, alínea a-B))**

Nas suas sugestões de redação, a Presidência procurou clarificar a questão da discriminação múltipla e especificou que a discriminação pelos motivos abrangidos na proposta poderia também *entrecruzar-se* com a discriminação em razão da raça ou origem étnica e da nacionalidade, bem como do sexo ou da identidade de género. Neste contexto, a Presidência acrescentou ao texto uma passagem que explica que as medidas de ação positiva poderiam também abranger um grupo de pessoas que reunisse *uma conjugação* de características relacionadas com a religião ou as convicções, a deficiência, a idade ou a orientação sexual.

Um grande número de delegações saudou a inclusão da discriminação múltipla no texto. Contudo, outras não foram favoráveis a essa inclusão. A Comissão apoiou a inclusão da discriminação múltipla, desde que tal fosse feito de forma coerente. A Comissão apoiou também a observação feita por uma delegação de que os motivos de discriminação fora do âmbito da diretiva não deveriam ser referidos no texto, sendo preferível uma referência na generalidade aos motivos não abrangidos pela presente diretiva.

c) **Discriminação devida à associação com uma organização dedicada à promoção dos direitos das pessoas (considerando 12-A)**

A Presidência aditou uma disposição ao considerando 12-A relativamente à proteção de pessoas discriminadas devido à associação que têm, ou se considera que têm, com organizações dedicadas à promoção dos direitos das pessoas de determinada religião ou convicção, deficiência, idade ou orientação sexual.

Diversas delegações apoiaram a alteração, uma delegação não pôde aceitá-la e outras consideraram que é necessário aprofundar a sua análise.

d) **Âmbito de aplicação (inclusão explícita dos regimes de pensões complementares obrigatórios, considerando 17-B e artigo 3.º, n.º 1, alínea a))**

Nas suas sugestões de redação, a Presidência clarificou o texto indicando concretamente que a proibição da discriminação seria aplicável relativamente ao "acesso à proteção social, na medida em que se relacione com a segurança social, *incluindo os regimes de pensões complementares obrigatórios.*"

Algumas delegações preferiam a supressão da referência aos regimes de pensões complementares obrigatórios uma vez que, sendo o âmbito de aplicação suficientemente claro na presente redação, não é necessário referir estes regimes explicitamente.

Neste contexto, a Presidência incluiu também uma referência ao processo C-267/06 *Tadao Maruko* nos considerandos, em que o Tribunal de Justiça reconheceu a discriminação em razão da orientação sexual.

Diversas delegações e a Comissão consideraram que a referência ao processo C-267/06 não era apropriada, dado que diz respeito aos regimes profissionais de pensões (abrangidos pela Diretiva 2000/78/CE) e não à segurança social, pelo que a referência ao processo nos considerandos poderia ser confusa.

d) **Prestações legais em função do estado civil (considerando 17-H)**

A Presidência adaptou o texto a fim de abranger os casos de discriminação contra os casais do mesmo sexo quando lhes são concedidas prestações em função do estado civil. Foram expressas opiniões divergentes sobre a alteração sugerida.

e) **"Pessoas singulares ou coletivas" (considerando 17-GA)**

A Presidência alterou o considerando 17-GA de modo a referir claramente que "Todas as pessoas, *singulares ou coletivas*, gozam de liberdade contratual... ". O Grupo apoiou esta alteração.

III. QUESTÕES PENDENTES

É necessário prosseguir os debates sobre as questões acima mencionadas, bem como sobre várias outras questões pendentes, a saber:

- o âmbito de aplicação da diretiva, dado que algumas delegações se opõem à inclusão da proteção social e da educação no mesmo;
- outros aspetos da repartição de competências e da subsidiariedade; e
- a segurança jurídica quanto às obrigações a estabelecer na diretiva.

As posições das delegações são apresentadas de forma mais pormenorizada nos documentos 5428/17 e 9288/17.

IV. CONCLUSÃO

Durante a Presidência maltesa, realizaram-se progressos concretos em relação aos temas em debate. Não obstante, é necessário prosseguir o debate político antes de se alcançar a unanimidade necessária no Conselho.
